



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 360/2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de José Raydan/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município José Raydan, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	20.660.845,72
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	232.874,00
Contribuições	19.700,00
Receita Patrimonial	69.300,00
Receita de Serviços	19.500,00
Transferências Correntes	20.165.821,72
Outras Receitas Correntes	153.650,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.586.279,72
Receitas de Capital	925.434,00
Operações de Crédito	11.900,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferência de Capital	909.534,00
Total Geral	19.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativa	1.022.150,00
02 - Judiciária	166.000,00
03 - Administração	1.615.650,00
04 - Defesa Nacional	9.000,00
05 - Segurança Pública	59.000,00
06 - Assistência Social	806.074,50
07 - Previdência Social	750.000,00
08 - Saúde	5.439.512,50
09 - Trabalho	162.000,00
10 - Educação	4.543.018,70
11 - Cultura	485.247,50
12 - Direitos da Cidadania	120.000,00
13 - Urbanismo	2.278.175,00
14 - Saneamento	98.275,00
15 - Gestão Ambiental	119.225,00
16 - Agricultura	475.090,00
17 - Comércio e Serviços	42.000,00
18 - Comunicações	40.135,00
19 - Energia	4.000,00
20 - Transporte	379.901,50
21 - Desporto e Lazer	213.000,00
22 - Encargos Especiais	284.095,30
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	20.660.845,72

Poder Legislativo Municipal	1.022.150,00
- Câmara Municipal	1.022.150,00
Poder Executivo Municipal	17.977.850,00
- Gabinete do Prefeito	526.500,00
- Procuradoria Municipal	166.000,00
- Secret. Munic. De Administração e Finanças	2.191.245,30
- Secretaria Municipal de Educação	4.543.018,70
- Secretaria Munic. De Cultura/Lazer e Turismo	527.247,50
- Secretaria Municipal de Saúde	5.439.512,50
- Secretaria Municipal de Assistência Social	806.074,50
- Secretaria Munic. de Obras e Infraestrutura	2.916.936,50
- Secretaria Munic. Agr. e Meio Ambiente	598.315,00
- Secretaria Municipal de Esportes	213.000,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	19.000.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1,
Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	232.874,00		Pessoal e encargos sociais	9.927.220,00	
Contribuições	19.700,00		Pessoal e encargos sociais I.O.	0,00	
Receita patrimonial	69.300,00		Juros e encargos da dívida	6.000,00	
Receita de serviços	19.500,00		Juros e encargos da dívida I.O.	0,00	
Transferências correntes	20.165.821,72		Outras despesas correntes	7.054.744,70	16.987.964,70
Outras receitas correntes	153.650,00				
Deduções da receita	-2.586.279,72	20.660.845,72			
		18.074.566,00			
SUBTOTAL		18.074.566,00	Superávit		1.086.601,30
Superávit do orçamento corrente		1.086.601,30	SUBTOTAL		18.074.566,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		11.900,00	Investimentos	1.844.440,00	
Alienações de bens		4.000,00	Inversões financeiras	3.500,00	
			Amortização da dívida	114.095,30	
			Amortização da dívida I.O.	0,00	
Transferência de capital		909.534,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	50.000,00	
Deficit		0,00			
SUBTOTAL		925.434,00	SUBTOTAL		2.012.035,30
TOTAL		19.000.000,00	TOTAL		19.000.000,00
RESUMO					
Receitas correntes		20.660.845,72	Despesas Correntes		16.987.964,70
Receitas de capital		925.434,00	Despesas de Capital		2.012.035,30
Receitas de retificação		-2.586.279,72	Reserva de contingência		50.000,00
TOTAL		19.000.000,00	TOTAL		19.000.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII – proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IX – realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

José Raydan/MG, 20 de dezembro de 2019.


Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal de José Raydan

SANCIONADA
Em 20/12/2019


Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal